Nos termos da Lel não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margons.



Dxmº. Senhor Ministro das Obras.

Públicas

Excelência:

- 1. Em 19 de Setembro do ano findo, um grupo de agentes técnicos de engenharia civil e de minas, dirigiu a V. Exª. uma exposição-requerimento sobre as limitações impostas à classe profissional a que os mesmos pertencem, pelo comando do Artº. 2º. e seus parágrafos do Regulamento de Estruturas de Betão Armado, aprovado pelo Decreto Nº. 47.723, de 20 de Maio de 1967.
- 2. Dignou-se V. Ex². dispensar-lhe particular atenção, revelada esta na prontidão por que logo atendeu tal documento, e, sobretu-do, no interesse bem expresso na comunicação de 3 de Novembro seguinte, que, por incumbência de V. Ex²., o Senhor Chefe de Gabino te nos transmitiu.
- 3. Desta comunicação que, pelo seu teor, nos conduziu a diálo go construtivo -, vêm os primeiros signatários, em representação daquele grupo de agentes técnicos de engenharia civil e de minas, submeter ao superior critério de V. Exº. os termos de uma solução para o problema da sua reintegração no quadro dos seus direitos, legitimamente adquiridos, ao abrigo e no vigor da legislação anterior.
- 4. Dado o novo Regulamento entender que, embora contrariando o principio por si tão judiciosamente expendido, como ainda neces

sário manter limitações - pelos motivos já anteriormente expostos, não colhe o respeito incondicional que assunto de tão momen
toso interesse deveria impôr.

5. - Com efeito, da análise ponderada do novo Regulamento de Estruturas de Betão Armado se constata que o critério limitativo foi regulamentarmente adoptado, na antecipada convicção de uma solução "não perfeita".

Ora, residindo neste aspecto o inconformismo dos agentes téc nicos de engenharia civil, poderá parecer um tanto contraditório que estes se proponham extrair de tal critério, os termos de uma solução para o seu problema.

Mas a divergência é apenas aparente, pois não podemos esquecer que, a comunicação de 3 de Novembro do ano findo, adverte que
será atendível qualquer proposta desde que "respeite o essencial
dos condicionalismos" na mesma referidos, o mesmo seria dizer que,
seja qual for o ponto de vista interior dos agentes técnicos de
engenharia civil, qualquer proposta deverá ser construida à luz
do próprio contexto do Decreto Nº. 47.723 e do Regulamento nele
integrado. Isto é, obedecendo à doutrina da limitação de competên
cia e respectivo critério limitativo de número de pisos, no que
consiste, a nosso ver, a "essência do condicionalismo".

6. - Na consciência da realidade dos complexos de vária ordem que a política da limitação de competência sempre envolve - reconhesendo a impossibilidade de, na actual conjuntura, verem resolvido nos termos que consideram mais válidos para um regulamento técni-

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



- co Os agentes técnicos de engenharia civil e de minas não duvidam que, pela solução que preconizam, se consiga alcançar a almejada harmonização entre a doutrina perfilhada pelo novo Regulamen to de Estruturas de Betão Armado e os interesses prosseguidos pela classe profissional a que pertecem.
- 7. Assim, verificam, dentro do espírito do Regulamento de Estru turas de Betão Armado e do Decreto Nº. 47.723, que o promulgou e sem que de tal facto resulte qualquer desrespeito "ao essencial dos condicionalismos", referidos quer naqueles diplomas, quer na comunicação do Gabinete de V. Exº., datada de 3 de Novembro do ano findo que é possível prescrever uma nova actuação jurídica quanto à política de limitações de competência técnica dos projectistas, pela introdução de parágrafo adicional ao Artº. 2º. do dito Regulamento.
- 8. Dentro deste condicionalismo, para as estruturas dos edifícios, ao abrigo do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, não incluindo as estruturas especiais como sejam salas de espectáculos públicos, atendendo a que o novo Regulamento considera nas suas recomendações que para elaboração de projectos, "são de excepcional importância as estruturas de edifícios com mais do que uma dezena de pisos", acrescendo ao facto que, para um técnico experiente, é idêntica a concepção e a execução de projectos de estruturas de 4 pisos ou de 10 pisos, tal como é definida no Regulamento de Segurança das Construções Contra os Sismos, para a área sísmica da zona "A".

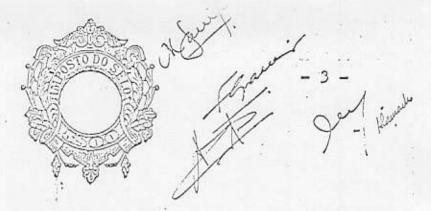
9. - Do exposto se deduz que o parágrafo a introduzir seria do se guinte teor:

"Os agentes técnicos de engenharia civil e de minas com experiência comprovada, podem, também, elaborar projectos de estruturas de edifícios até 10 pisos ele vados excluindo os que comportem salas de espectáculos públicos".

10. - O reconhecimento do mérito e a comprova da experiência técnica e profissional dos agentes técnicos de engenharia civil e de
minas, será da competência de uma Comissão, para tal fim nomeada
por V. Ext., através da apreciação do "curriculum vitae" oferecido pelos interessados que se dedicam ao cálculo de estruturas, o
qual deverá ser devidamente informado pelo Sindicato Nacional dos
Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores.

11. - Nestes termos, a solução encontrada mereceu umânime anuência de ilustres representantes da Engenharia Portuguesa, pelo modo como foi enquadrada no espírito do novo Regulamento de Estruturas de Betão Armado, pelo seu carácter evolutivo, pela reparação da injustiça que foi criada aos agentes técnicos de engenharia, que especialmente se dodicam, ou venham a dedicar, à elaboração de projectos de estruturas de betão armado. E, permitindo aos signatários continuar a exercer a sua profissão de acordo com os ensinamentos recebidos, sua experiado a e direitos adquiridos, ao mesmo tempo, eliminando o evidente prejuizo, para os fins superio

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



res da Nação, pela dérrogação da competência que lhes era reconhecida.

12. - ENQUADRAMENTO DO NOVO PARÁGRAFO NO ARTICULADO DO REGULAMENTO - Propomos que, o Artº. 2º. e seus parágrafos, passem a ter a seguinte ordenação:

"Artº. 2º. - Elaboração de projectos.

Os projectos das obras de betão armado devem ser elaborados por engenheiros civis ou por agentes técnicos de engenharia civil e de minas, ficando a elaboração dos projectos de estruturas de grande importância técnica ou económica atribuida aos engenheiros civis.

- § 1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, consideram-se de grande importância técnica as estruturas que compreen dam mais do que quatro pisos elevados (não se considerando a cobertura como piso, mesmo no caso de ser plana) e as que envolvam dificuldades não usuais de projecto ou execução".
 - § 2º. Os agentes técnicos de engenharia civil de minas

 com experiência comprovada, podem, também, ela
 borar projectos de estruturas de edifícios até

 dez pisos elevados, excluindo os que comportem

 salas de espectáculos públicos.
- "§ 3º. Compete à entidade oficial a quem caiba aprovar o projecto, definir de acordo com o critério geral estabelecido no

presente artigo a qualificação a exigir ao autor do projecto".

Pelo exposto e, em aditamento ao Artº. 2º.

do Regulamento de Estruturas do Betão Ar
mado, o § 2º. proposto, reconduzirá os

signatários ao âmbito da actividade pro
fissional anteriormente adquirida e sob

o sábio suprimento que invocam, requerem

que Sua Excelência, o Senhor Ministro das

Obras Públicas, se digne deferir a pro
posta apresentada.

justiça de Sua Excelência, eis o que os signatários confiadamente esperam.

ENTRELINHEI: "e".

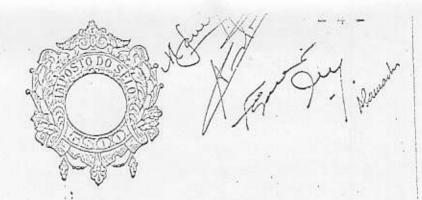
Lisboa, 30 de Janeiro de 1968.

Pedimos vénia para junção dos seguintes documentos:

DOCUMENTO Nº. 1 - Subscrito pelo Exmº. Senhor Professor Engenheiro Edgar de Mesquita Cardoso.

DOCUMENTO Nº. 2 - Subscrito pelo Exmº. Senhor Engenheiro José Sidónio Brasão Farinha.

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linnas deste papel ou escrever nas suas margens.



DOCUMENTO Nº. 3 - Subscrito pelo Exmº. Senhor Engenheiro Fernando

M. Martins da Conceição (Gabinete Técnico da

Heliaço, Ldº. e da Sodistal).

DOCUMENTO Nº. 4 - Subscrito por Profabril Centro de Projectos Industriais, S.A.R.L..

DOCUMENTO Nº. 5 - Subscrito por Construções Técnicas, Ldº...

DOCUMENTO Nº. 6 - Subscrito por Dial Distribuidora de Arames,

Concordamos e aprovamos - Reminis la Direccas de 1 de Fevereiro de 1968

Pela Direccas

Alberto Camado

Stail Juinif

a)António Rodrigues Gameiro, casado

Carteira Profissional Nº. 1.789

Rua Carlos Mardel, nº. 104-3º. Esqdº. - Lisboa

Questa

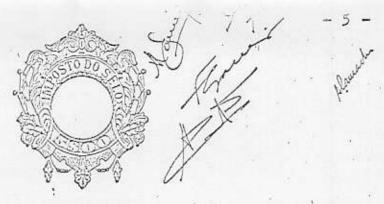
a) Eugénio Terra da Motta, casado

Carteira Profissional Nº. 308

Travessa da Escola Araújo, nº. 25 - Lisboa ___

	Jagnospelhoupethland
a)	Jayme Agnello Neuparth Couvreur, casado
	Carteira Profissional Nº. 711
	Rua Luís Augusto Palmeirim, nº. 14-3º. Esqdº Lisboa
1	and freezedo fant fant f
a)	Mário Armando Sant'Ana Alves, casado
	Carteira Profissional Nº. 1.008
	Rua Viana da Mota, nº. 4 - Algueirão
	Joan Arinhaes de hell
a)	João Azinhais de Melo, casado
	Carteira Profissional Nº. 1.188
	Rua Manuel Godinho Herédia, nº. 6 - Restelo-Lisboa
1	,
	Deminio Somerio S
a)	Arménio Gameiro Costa, casado
	Carteira Profissional Nº. 2.156
1	Rua Cidade de Nampula, nº. 19-7º. Ditº Lisboa
	And Olders to Ampelia, ii . Ly , . Dlv
16.7	
a)	Carlos Manuel Guerra Pereira Matias, casado
40	Carteira Profissional Nº. 1.585
	our voir a 1x or restourd 1x x - y - y

Nos termos da Lei não è permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escraver nas suas margens.



Jemand Manner Colingo Coming

a) Fernando Manuel Rodrigues Gameiro, casado

Carteira Profissional Nº. 1.708

Avenida Infante D. Pedro, Lote 4-2º. Ditº. - Lisboa

a) João Zabelo Balseiro, casado

Carteira Profissional Nº. 1.757

Joseph Belin

Rua D. Estefânia, nº. 151-5º. Ditº. - Lisboa

Exmo. Senhor

Agente Técnico de Engenharia

António Rodrigues Gameiro

Com o maior prazer e cumprindo um dever a que me não poderia escusar, tenho a honra de apresentar a minha opinião sobre a limitação imposta aos Agentes Técnicos no novo Regulamento de Estruturas de Betão Armado:

que deveria ser eliminado pura e simplesmente o \$1º do Artº 2º, pelas razões seguintes;

- 1º. Efectivamente, conheço alguns agentes técnicos que estão tão aptos a dimensionar prédios de betão armado de 10 ou mais andares como muitos engenheiros civis;
- 2º. Que não é mais dificil ou perigoso calcular um prédio de betão armado de 5,10 ou 15 andares que uma ponte de estrada ou ferroviária, ou uma grande cobertura, hangar ou cais, de betão armado, estruturas que o Regulamento em causa não impede, concretamente, de serem dimensiona dos por agentes técnicos:
- 3º. Que não considero haver maior perigo no dimensionamento dum prédio de betão armado de 10 ou 20 andares do que se ele fôr de construção metálica para o qual o Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios não faz, e bem, limitações concretas para os agentes técnicos, limitando-se a prescrever:

Artº. 2º. § Único - "Compete à entidade oficial que terá de apreciar o projecto defenir, perante a importância técnica e económica da obra, qual o grau de formação a exigir ao técnico que elabora o projecto."

Apresento a V. Exa. os meus cumprimentos.

Edga (mar

MAS

Resolução dos problemas técnicos ectuais no nosso País Graus de engenharia

- in al and actividade dos técnicos de engenharia é muito vasta, abran gendo problemas oujo grau de dificuldade é variável no tempo e no lugar.

E do interesse de um País vincular os técnicos de grau supedirior à resolução dos problemas novos ou mal conhecidos, e deixar a reso
lução dos problemas correntes para osatécnicos com conhecimentos médios.

Lução dos problemas correntes para osatécnicos com conhecimentos médios.

Lução dos problemas correntes para osatécnicos com conhecimentos médios.

Lução dos problemas correntes para osatécnicos com conhecimentos médios.

Lução dos problemas com conhecimentos médios.

Lução dos problemas com cada um dos quais, será possível organizar conjuntos de problemas, para que cada um deles tem possível organizar conjuntos de problemas, para que cada um deles tem perfeita competência; em determinada época. Taltoriação reservará os graus superiores para as vocações correspondentes, não devendo ser situações proteccionistas, a fomentar a procura do grau.

Luções proteccionistas, a fomentar a procura do grau.

Luções proteccionistas, a fomentar a procura do grau.

Luções proteccionistas a seculação possibilita a resolução das seguintes questões: em se cacho de conhectar a procura do grau.

Luções proteccionistas a fomentar a procura do grau.

<u>analuaño dos rechiesas Lógrigos</u> c<u>lud priod no blortas</u> Cenur do su compensa

ja resolução se torna ou vai tornar frequente, e a sua transformação em problemas correntes, através da selecção de critérios práticos, regulamentos, normas entabelas. Será uma tarefalque cada vez mais se imporá - o contrário será a estagnação dos conhecimentos - em que os computado resiterão cada vez mais larga aplicação em no secercio de la computado.

actuais da organização, da planificação, da investigação e da formação e do ensino em todos os graus (seja de operários, encarregados, técnicos de um modo geral) estão emfestado tão incipiente no nosso País que me parece ser o campo em que, no nosso caso, os técnicos de grau superior deverão ocupar-se substancialmente para encontrarem rapidamente as soluções adequadas so nosso País. A contrare a campular y la calificação (o

exemplo, conforme referimos; o cálculo e a pormenorização duma estrutura aporticada de betão armado, para edifícios, que podem ser elaborados, sem dificuldade, por téchicos de formação média desde que familiarizados com a construção tradicional. E julga-se ainda que esta situação deverá estender-se a novas técnicas e concepções; dentro da preocupação de ir vul garizando a aplicação dos novos conhecimentos, com a certeza de que não fal

tarão sempre problemas novos a estudar e que, após de confinação, em grau superior, acabarão por poder e dever ser divulgados para uso geral dos outros técnicos. Em resumo, a definição do grau profissional que pode ocupar-se de determinados problemas deverá ser objecto de revisão periódica, digamos de 5 em 5 anos, no sentido de apurar quais os problemas que, entretanto, passaram à competência dos graus médios, por se considerarem já suficientemente estudados, trabalhados e difundidos no campo técnico nacional. Simultaneamente terá que se trazer as nossas escolas para a época em que vivemos, interessando-as na educação actualizada permanente dos técnicos, dinamizando-as tornando-as mais úteis ao País. Os seus programas de ensino e o enlenco das suas cadeiras deverão, também, ser revistos de 5 em 5 anos no máximo.

Jahrany -!

José Sidónio Brasão Farinha Engenheiro Civil Chefe da Divisão de Obras do Metropolitano de Lisboa Consultor técnico da ICESA

PARECER SOBRE O ACTUAL ARTS.2-"Elaboração de projectos" do R.E.B.A.67 (Decreto Nº.47723)

O critério que presidiu à elaboração do Artº.2 do R.E.B.A/67, ainda que tenha procurado definir uma situação que já no anterior regulamento se apresentava pouco precisa, não trouxe todavia uma definição totalmente satisfatória à classificação da importância das obras, quer sobre o ponto de vista profissional, quer sobre o ponto de vista técnico.

Com efeito a definição da importância técnica das estruturas baseada no numero de pisos elevados não se pode considerar suficiente.

No caso por exemplo, de uma estrutura do tipo corrente de um edificio com 10 pisos em que foi possível estabelecer-se uma estrutura modulada, facilitada por um projecto de arquitectura bem concebido, pode apresentar problemas técnicos estruturais muito menos importantes do que um edificio com dois pisos apenas mas em que um menos cuidadoso projecto de arquitectura poderá ao contrário criar importantes e difício problemas estruturais.

No entanto e segundo actual regulamento a importância técnica de tal projecto não fica definida pelo número de pisos.

Ora para qualquer dos exemplos anteriores conta mais a experiência e a prática do projectista do que as dificuldades do projecto.

Por estas razões, a proposta de atribuir a uma Comissão a competência de reconhecer o mérito e comprovar a experiência dos Agentes Técnicos de Engenharia Civil, parece-me absolutamente defiensável e justa, pois do contacto e das trocas de impressões que na qualidade de director do Gabinete Técnico da HELIAÇO,LDª e da SODISTAL, me tem levado a ter com os Agentes Técnicos de Engenharia Civil, quer como autores de projectos de estabilidade, quer como técnicos responsáveis, tem-me colocado na presença de técnicos muito experientes e competentes, ligados a trabalhos eleborados cuidadosamente e com bastante competência profissional, para quem a actual impossibilidade regulamentar de calcular um edificio com mais de quatro pisos elevados constitue uma determinação que além de não corresponder à realidade irá por certo conduzir a situação dificeis e delicadas, prejudicando profundamente uma classe profissional, sem qualquer espécie de vantagem para quem quer que seja.

Brundosona

PROFABRIL CENTRO DE PROJECTOS INDUSTRIAIS, S.A.R.L.



DIFECÇÃO

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1968

Exmo. Senhor, António Gameiro LISBOA

No.1247/11/68

Exmo. Senhor,

Referimo-nos à conversa que tivemos sobre restrições criadas pelo novo regulamento de betão armado e à carta de 31 de Janeiro p.p. em que os signatários de uma exposição a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas solicitam o parecer desta empresa sobre o contributo dos Agentes Técnicos no desenvolvimento do País.

Com muito gosto, procuramos satisfazer o vosso desejo.

É do conhecimento geral que os Agentes Técnicos vêm dando um contributo valioso no desenvolvimento do País, ocupando um grande número, por mérito próprio, posições de destaque nas organizações industriais responsáveis por quota substancial nesse desenvolvimento.

Em particular, pelo que respeita a esta empresa, podemos afirmar que nela trabalham Agentes Técnicos com excelente aptidão profissional, alguns dos quais em lugares dos da maior responsabilidade do nosso corpo técnico.

Ao apreciar esta afirmação deverá, certamente, ter-se em conta que uma empresa da nossa índole tem possibilidades de adoptar severos critérios de selecção, de promover uma intensa formação do seu pessoal e de apreciar objectivamente, pelos resultados do seu trabalho, cada um dos seus colaboradores. Essas possibilidades suprem um dos inconvenientes de, em quase todos os organismos profissionais portugueses, a admissão ser apenas condicionada à posse de um diploma escolar e de nestes organismos, não existir qualquer graduação entre os seus membros, que permita atender ao progresso ao longo da carreira.

Quanto à questão das invocadas restrições derivadas do novo regulamento, embora não tenhamos um conhecimento directo do exercício da profissão de .../...

Agente Técnico em regimen liberal, porventura o mais afectado por quaisquer restrições de competência, julgamos que todos compreendem as dificuldades do legislador obrigado a tratar de igual modo pessoas com as mais dispares aptidões profissionais. Essas dificuldades certamente não desapareceriam, mas seriam minimizadas com a instituição de classificação adequada dentro da profissão.

De momento, se nos fosse permitida uma opinião na matéria, diríamos que seriam de evitar medidas que restringissem o que é habitual fazer-se. Isto,
principalmente, pelos efeitos negativos dessas medidas: quebra de incitamento ao
aperfeiçoamento profissional e fomento de actividades pouco lícitas na aceitação
das chamadas "responsabilidades" por trabalho alheio.

Julgamos ter correspondido aos vossos desejos.

Queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Atentamente

PROFABRIL

CENTRO DE PROJECTOS INDUSTRIAIS

ENG. J. M. G. FIGUEIRA

Director

CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, L.DA

telegrames: CONTEL LISBOA - Telejone: 36 65 06

Pedimos o Javor da dirigir a correspondência para lo nosso APARTADO n.º 22.09

Exm.º Sr.

ANTÓNIO GAMEIRO

Praça José Fontana, 17, 7.º

LISBOA1

sua referência

sua comunicação de

nossa rejerência

P. do Município, 13-3.º - LISBOA

3/2/68

GL/ON/1842/68 - 3/6/493

13 de Fevereiro de 1968

ASSUNTO. REGULAMENTO DE ESTRUTURAS

DE BETÃO ARMADO

Exm.º Sr.

Referindo-nos à situação criada aos Agentes-Técnicos de Engenha ria pelo novo Regulamento de Estruturas de Betão Armado, a seguir damos o nosso parecer sobre o assunto, acedendo ao que V.Ex.ª nos solicitou pela sua carta de 3 do corrente.

A cooperação dos Agentes-Técnicos de Engenharia nos nossos qua dros remonta aos tempos da fundação desta empresa, tem perdurado de forma eficien te e contínua até hoje, e muito se lhe deve -nos domínios da engenharia, entenda--se- do nosso desenvolvimento.

A capacidade técnica por eles demonstrada -tanto no campo da concepção teórica como no da respectiva realização prática- tem sido de elevado né vel.

Em evolução segura, sempre se adaptaram às crescentes exigências dos cargos de responsabilidade que são chamados a desempenhar.

É, pois, em razão das qualidades reveladas pelos Agentes-Técnicos de Engenharia ao nosso serviço que eles têm ocupado, e ocupam, lugares de destaque nos nossos quadros.

Do que vimos de expor se servirá V.Ex.ª concluir -porque isso cor responde inteiramente ao nosso pensamento- que estamos de acordo com a exposição dos Agentes-Técnicos de Engenharia a Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas e, naturalmente, com a equilibrada solução que na mesma se propõe.

Esperando que, como se nos afigura legítimo, seja superiormente re servado um bom acolhimento às justas aspirações dos Agentes-Técnicos de Engenharia, subscrevemo-nos, com a mais elevada consideração,

de V.Ex.A mt.º atos. vnrs. CONSTRUÇÕES TECNICAS, L.ºº

solicita-se a indicação, na resposte, das referências desta Carta, lode a correspondência deve ser dirigide à Preça do Município, 12-3.º — Lisboa-2

GERENIT

G

1/2

- PARECER -

Por uma comissão de Agentes Técnicos de Engenharia Civil foi presente a esta firma uma Exposição dirigida a Sua Excelência o Senhor Ministro de Obras Públicas em que se pretende que seja possível aos técnicos da classe em causa, desde que de reconhecido valor mos trado através de obras realizadas e apreciado por uma comissão a no mear, elaborar projectos de estabilidade, fiscalizar e dirigir a construção de obras até 10 pisos (salas de espectaculo não incluídas).

Tendo sido pedida a esta firma que se pronunciasse sobre o conteúdo da Exposição e dado que passam anualmente pelo nosso Gabinete Técnico centenas de projectos para substituição de aço normal por aços de alta resistência, em número apreciável de autoria de Agentes Técnicos de Engenharia Civil, de acôrdo com o solicitado entendemos que:-

- 1) Uma grande parte dos referidos projectos apresentam-se em muito bom nível técnico, traduzindo boas soluções de engenharia, adequada pormenorização e tendo mesmo alguns deles contribuído para a concretização do aperfeiçoamento da técnica de projecto e execução de obras de Betão Armado.
- 2) Muito dos referidos projectos referem-se a construções de indiscutível importância técnica e económica, não se nos afigurando que não obedecessem aos mais evoluídos processos técnico-económicos de projecto e execução em obra.

- 3) Não compreendemos também que se defina pelo simples facto de grau de licenciatura, uma limitação de capacidade técnica sobretudo num campo em que o nível técnico profissional excede largamente a formação escolar.
- 4) Em função das considerações anteriormente expostas afigura-se--nos pertinente o conteúdo da Exposição apresentada pela comis são representativa dos Agentes Técnicos de Engenharia Civil, e de justiça a posição por ela assumida.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1968.

DIAL DISTRIBUIDORA DE ARAMES, LD4.

Luis Arouca - Engº. Civil

(Director Técnico)